

LEI Nº 15 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948

Cria na administração municipal o Serviço da Fazenda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

L E I :

Art. 1º - É criado na administração municipal o Serviço da Fazenda, subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 2º - Ao Serviço da Fazenda compete:

- a) classificação, lançamento, arrecadação, guarda e fiscalização das rendas municipais;
- b) liquidação e pagamento da despesa;
- c) contabilidade em geral;
- d) elaboração da proposta orçamentária do Município;
- e) inscrição da dívida ativa;
- f) demais serviços relacionados com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - Ficam subordinados ao Serviço da Fazenda a Tesouraria e a Secção de Contabilidade.

§ 1º - À Tesouraria compete:

- a) ter sob sua guarda os valores pertencentes à municipalidade;
- b) receber as importâncias dos impostos, taxas e receitas de qualquer natureza e dar quitação aos contribuintes;
- c) receber o produto das arrecadações do Procurador Fiscal;
- d) efetuar os pagamentos ordenados pelo Prefeito.

§ 2º - À Secção de Contabilidade compete:

- a) contabilizar analítica e sinteticamente a receita e despesa;
- b) efetuar a contabilidade patrimonial;
- c) organizar o balanço financeiro e o balanço patrimonial e as contas de cada exercício.

Provimento em comissão, com o vencimento do padrão K.

Art. 5º - O cargo de Tesoureiro passa a ser de provimento em comissão, com o vencimento do padrão J.

Art. 6º - Os cargos de Secretário da Prefeitura, Chefe do Serviço da Fazenda e Tesoureiro serão preenchidos por pessoas de livre escolha do Prefeito e de sua imediata confiança.

Parágrafo único - O atual ocupante efetivo do cargo de Tesoureiro será aproveitado como escriturário com o vencimento do padrão J, lotado na seção de Iluminação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos, em 29 de Dezembro de 1948,
60º da Proclamação da República.

Clevis Sátiro e Sousa
Prefeito